

PROJETO DE LEI Nº 012 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Autor: Franciley Gomes de Melo

Dispõe sobre a vedação da destinação de recursos públicos municipais para atividades ou programas que violem disposições legais ou atentem contra a moral e os bons costumes no âmbito do *Município de Nova Xavantina – MT*, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Município de Nova Xavantina-MT, a previsão, destinação ou execução de dotações orçamentárias que:

I – contrariem a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Mato Grosso, a Lei Orgânica Municipal ou demais normas de finanças públicas;

II – estejam em desacordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade (art. 37 da Constituição Federal);

III – tenham finalidade de promoção pessoal de agentes políticos ou autoridades públicas;

IV – sejam declaradas ilegais ou irregulares pelos órgãos de controle interno ou externo.

V – destinem recursos à eventos, projetos ou programas que:

- a)** façam apologia ou incitação ao uso de drogas ilícitas;
- b)** incentivem ou façam apologia ao consumo excessivo de bebidas alcoólicas;
- c)** promovam ou façam apologia à prática de crimes ou contravenções penais;
- d)** estimulem a violência, o ódio ou a discriminação;
- e)** façam apologia à exploração sexual, incluindo pornografia e erotização de crianças e adolescentes;
- f)** atentem contra a moral, os bons costumes ou o patrimônio cultural do Município.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se eventos de qualquer natureza aqueles de caráter cultural, artístico, recreativo, festivo, esportivo, publicitário ou similar, realizados em espaços públicos ou privados, que recebam, a qualquer título, recursos públicos municipais.

Art. 3º Os órgãos e instituições competentes, no exercício dos poderes de controle e fiscalização, poderão:

- I** – solicitar informações e documentos dos beneficiários;
- II** – exigir materiais de divulgação e registros audiovisuais dos eventos;
- III** – suspender repasses ou pagamentos em caso de indícios de irregularidade;
- IV** – tomar todas as medidas necessárias ao cumprimento e execução das funções de controle e fiscalização;

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei poderá resultar, observado o devido processo legal, administrativo e/ou judicial:

I – na nulidade da dotação orçamentária considerada irregular;

II – na suspensão imediata do repasse ou utilização de recursos;

III – na obrigação de ressarcimento integral dos valores recebidos ao erário municipal;

IV – na responsabilização civil, administrativa e penal dos envolvidos, observado o devido processo legal aplicável.

Art. 5º As disposições desta Lei não afastam a aplicação de outras normas de responsabilização previstas na legislação federal e estadual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal
Palácio Adiel Antonio Ribeiro
Nova Xavantina-MT, 02 de setembro de 2025.**

**Franciley Gomes de Melo
Vereador**